



COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

EMENDA À PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA DA UNIÃO PARA O ANO 2007

EMENDA À DESPESA

01 – SEQUENCIAL

02 – ÁREA DE GOVERNO

001799

03 – MINISTÉRIO DA FAZENDA

03 – TIPO DE

REALIZAÇÃO PRETENDIDA

90 - DIRETA

04 – MODALIDADE DE INTERVENÇÃO

05 – PROGRAMA

0770 – ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA

06 –

NACIONAL

LOCALIDADE BENEFICIADA

ORÇAMENTO FISCAL

25.103 – RECEITA FEDERAL DO BRASIL

08 – ESFERA ORÇAMENTÁRIA

09 – UNIDADE ORÇAMENTÁRIA PRETENDIDA

10 – FUNCIONAL PROGRAMÁTICA

04.129.0770.2238.0001

11 – SUBTÍTULO

FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA APLICAÇÃO DA LEI - NACIONAL

META DO SUBTÍTULO

ESPECIFICAÇÃO/UNIDADE

UNIDADE APARELHADA (UNIDADE)

QUANTIDADE

30

12 – REGISTRO SUBVENÇÃO

ÓRGÃO FEDERAL:

NATUREZA:

13 – ACRÉSCIMO À PROGRAMAÇÃO (EM R\$ 1,00)

SEQUENCIAL	FUNCIONAL	FONTE	GND	MOD. APLICAÇÃO	VALOR DEDUZIDO (EM R\$ 1,00)
001799	04.129.0770.2238.0001	100	3	90	20.000.000
		100	4	90	20.000.000

14 – CANCELAMENTOS COMPENSATÓRIOS

SEQUENCIAL	FUNCIONAL	FONTE	GND	MOD. APLICAÇÃO	VALOR DEDUZIDO (EM R\$ 1,00)
005794	99.999.0999.0998.0105	100	9	00	40.000.000

15 – JUSTIFICAÇÃO

A administração aduaneira, atividade essencial à defesa dos interesses fazendários nacionais, responsável pela fiscalização e controle sobre o comércio exterior, foi atribuída pela Constituição Federal, através do seu art. 237, ao Ministério da Fazenda. Essa prerrogativa é exercida hoje pela Secretaria da Receita Federal, órgão subordinado ao referido Ministério. Fazer cumprir a legislação aduaneira, atividade necessária ao equilíbrio econômico e social da nação, é tarefa árdua em um país com cerca de 8,5 milhões de quilômetros quadrados.

Esse último fator, somado ao crescente dinamismo comercial do Brasil, resultou no surgimento, ao longo dos anos, de grande quantidade de aeroportos, portos secos e marítimos. Por esses locais, e pelas extensas faixas de fronteira seca e fluvial com outros países da América do Sul, transitam anualmente milhões de pessoas e bilhões de reais em mercadorias a serem exportadas ou importadas. Para exercer um controle eficiente sobre esse tráfego, a Receita Federal dispõe de unidades de pesquisa, investigação e fiscalização, além de equipes móveis de repressão aos crimes de contrabando e descaminho, espalhadas por diversos pontos do país. A manutenção e o aprimoramento dessa complexa estrutura demanda pesados investimentos em aquisição de equipamentos modernos e sofisticados, e contratação de serviços como cursos e treinamentos de técnicos e agentes da Receita Federal. A promoção desses cursos e treinamentos hoje ainda é escassa e carece de mais investimentos.

Unidades como as Alfândegas dos Portos de Santos/SP, Vitória/ES, Rio de Janeiro/RJ, Itaguaí/RJ, Suape/PE, Recife/PE, Manaus/AM e Salvador/BA, Alfândegas dos Aeroportos Internacionais de Guarulhos/SP, Galeão/RJ, Viracopos/SP e Salgado Filho/RS, Delegacias da Receita Federal em Foz do Iguaçu/PR, Paranaguá/PR, Maringá/PR, Cascavel/PR, Guairá/PR, Uruguaiana/RS, Rio Grande/RS, Santana do Livramento/RS, Chuí/RS, Itajaí/SC e Rio Branco/AC, Inspetorias da Receita Federal em Guajará-Mirim/RO, Pacaraima/RR, Oiapoque/AP, Santana/AP, Basiléia/AC, Ponta Porá/MS, Mundo Novo/MS, além das unidades pertencentes à Divisão de Repressão ao Contrabando e ao Descaminho (DIREP), necessitam de permanentes recursos para aperfeiçoamento da sua mão-de-obra alocada nas atividades próprias da Aduana.

O objetivo da presente emenda é, portanto, proporcionar à Secretaria da Receita Federal melhores condições para desempenhar a difícil incumbência do exercer o controle aduaneiro, através da viabilização de mais recursos para capacitação do seu quadro de pessoal.

CARLOS MOTA - Deputado Federal PSB/MG